



BANCO CENTRAL
S. TOMÉ E PRÍNCIPE

Nota explicativa sobre a constituição das RMC

As Reservas Mínimas de Caixa (RMC) regulamentadas pela NAP 18/2011, são instrumentos que podem ser usados para controlo monetário e gestão de liquidez do sistema bancário, que por sua vez permite maior eficiência dos instrumentos de transmissão de política monetária.

O número 4 do artigo 6º da NAP 18/2011, que trata das formas de constituição das reservas obrigatórias, estipula que, dentre as várias formas de constituição das RMC, elas também podem ser constituídas por “outros activos financeiros passíveis de integrar o sistema de compensação, junto do Banco Central”.

Deste modo, tem sido do entendimento dos bancos que os Bilhetes de Tesouro (BT) e Certificados de Depósito (CD) se configuram na qualidade de activos financeiros definidos na alínea d) do ponto 4 da NAP 18/2011”.

Atendendo que no número 1 do artigo nº6 –da NAP 18/2011, estabelece que as RMC devem estar **integralmente representadas por depósitos no Banco Central**, significa que são considerados elegíveis para a constituição das RMC os saldos das contas de depósito à ordem no BCSTP.

Isto implica que todo e qualquer activo financeiro que os bancos pretendam disponibilizar para serem integrados nos cálculos das RMC devem ser convertidos em depósitos à ordem junto ao BCSTP.

